

ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO)
PERÍODO DO ANO DE 2017 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 30ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2º Vice Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer os Vereadores André Luis Reis de Amorim e Fernando Stein Kuchembecker Júnior. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente sessão, convidando o Vereador André Amorim para realizar a a Leitura Bíblica: II Timóteo 3. Em seguida, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 29ª Sessão ordinária. O Vereador Ivan Charles, em nome de todos os Vereadores da Casa, parabenizou a APAE de Itaguaí pelo seu vigésimo sétimo aniversário. Encerrada a leitura da Ata, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada. Com a palavra, o Vereador Eliezer, informou que devolveu três matérias que estava sob vista e poderiam ser votadas na presente Sessão, mas que manteve algumas para evitar possíveis repetições na proposição de leis de mesmo teor. O Vereador Willian parabenizou a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela celeridade na avaliação e consequente Parecer das matérias e reclamou que alguns dos seus Projetos desde junho não entraram em pauta até a presente Sessão e pediu ao Presidente que tomasse providências. O Sr. Presidente solicitou ao Vereador Willian Cezar que relacionasse os Projetos, pois todas as matérias na Casa receberam Parecer da CCJ no dia sete de agosto, e se comprometeu em colocar as matérias em pauta na próxima quinta-feira. Com a palavra, o Vereador Genildo afirmou haver morosidade em algumas matérias. Salientou que o prazo é de 10 dias para vista e citou o artigo 82 do Regimento Interno. O Vereador Eliezer concordou em parte com o Vereador Genildo, porém explicou que

existe um Projeto de sua autoria, Lei 3.510, que misteriosamente sumiu na Casa e depois de dois meses, com ajuda da Presidência e da Secretaria Legislativa, conseguiu cópias e finalmente a Lei foi aprovada e sancionada pelo Prefeito. Salientou que tem sido dada uma conotação de que só os Vereadores de oposição trabalham por Itaguaí, e afirmou que os Vereadores da situação também trabalham e querem o bem de Itaguaí. O Vereador Carlos Kifer salientou que a Comissão de Finanças trabalha e libera os Pareceres o mais rápido possível, bem como a Comissão de Justiça. Explicou que a reunião da Comissão de Finanças e da Comissão de Justiça ocorrem às segundas-feiras, que o Parecer da CCJ vai para a Comissão de Finanças na quarta-feira e o Parecer, portanto, só pode ser dado na segunda-feira seguinte, sempre dentro do prazo regimental, e sempre atendendo os pedidos de todos os Vereadores, parabenizou a Presidência pela condução da Casa. O Sr. Presidente solicitou ao Vereador Genildo uma reunião após o término da Sessão e solicitou ao Legislativo que levasse todas as matérias em Pauta dadas por quaisquer Comissão para que fossem analisadas, para que não ficassem dúvidas. O Vereador Genildo concordou e disse que acha que não são as Comissões que estão segurando as matérias e sim o Vereadores que pediram vistas de algumas matérias e passaram do prazo que a Lei determina. O Vereador Carlos Kifer agradeceu aos funcionários Carlos Aurélio e Milton Valviesso pelo trabalho realizado em relação aos Bairros e Cepeamento de Itaguaí e informou que no final da gestão passada o Projeto parou e não foi retomado na atual gestão. Pediu apoio ao líder do governo e sugeriu que o funcionário aposentado Carlos Aurélio fosse convidado para retornar a Comissão para que pudesse colaborar com sua experiência e conhecimento. O Vereador Alexandre Valença informou que conversou com o Sr. Carlos Aurélio, que ele se colocou à disposição para dar continuidade ao trabalho. O Sr. Presidente solicitou ao 1º secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 442/2017** de 11/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando requerimento de informação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação relacionado ao Projeto de Lei que “Revoga o artigo 2º da Lei nº 2.081/1999 e dá outras providências”. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 443/2017** de 16/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 380/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 444/2017** de 16/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 381/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 445/2017** de 16/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 385/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 446/2017** de 16/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a

463/2017 de 16/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 411/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 464/2017** de 16/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 412/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 465/2017** de 16/08/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando as Leis nºs 3.325 e 3.326/2017, aprovadas pelo Legislativo, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Recebidos: Mensagem GP nº 008/2017** de 01/08/2017. Encaminhando Projeto de Lei que Autoriza o Município de Itaguaí a efetuar o protesto de certidão de dívida ativa, de título executivo judicial de quantia certa; autoriza, também, o registro pelo Município de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes; dispensa o ajuizamento de execuções fiscais de baixo valor, e dá outras providências. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. De acordo com o disposto no parágrafo 5º do artigo 79 da Lei Orgânica, o Sr. Presidente colocou em votação o pedido de urgência do Chefe do Poder Executivo na matéria. **Despacho:** Rejeitado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Mensagem GP nº 009/2017** de 01/08/2017. Encaminhando Projeto de Lei que Reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo Decreto nº 4.200, de 09 de janeiro de 2017, e dá outras providências. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. De acordo com o disposto no parágrafo 5º do artigo 79 da Lei Orgânica, o Sr. Presidente colocou em votação o pedido de urgência do Chefe do Poder Executivo na matéria. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 270/2017** de 11/08/2017. Em atenção ao Ofício 447/207 desta Casa, informando que houve erro material de digitação na Mensagem 006/2017 e encaminhando a Mensagem 025/2017, com a devida correção. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício GP nº 272/2017** de 15/08/2017. Remetendo as Leis nºs 3.506 e 3.527/17, sancionadas pelo Executivo, para integrar os arquivos da Casa. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito. **Despacho:** Ciente. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Autoriza o Poder executivo o cultivo das plantas citronela e crotalária nos locais públicos como método natural contra a dengue. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 17/08/2017. (a) Rubem

Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Habitação a servidores públicos do Município e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Ivan Charles. Ementa: Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais no âmbito deste Município e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 15/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 158/2017 Gabinete do Deputado Aramis Brito** de 11/08/2017. Solicitando que seja adaptada e regulamentada a atual Guarda Municipal ao Estatuto Geral das Guardas Municipais Lei 13.022/2014, atribuindo a ela função de proteção municipal preventiva com poder de armamento de fogo. (a) Deputado Aramis Brito. **Despacho:** Ciente. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Waldemar requereu verbalmente, de acordo com o artigo 37 do RI, inciso II, que todas as matérias que chegassem no Protocolo da Casa fossem encaminhadas à 1ª Secretaria. O Sr. Presidente informou que a denúncia contra o Prefeito estava na Procuradoria e foi posto em pauta assim que chegou a Presidência, conforme Artigo 112, da Lei Orgânica, “A denúncia de infração político-administrativa, exposta de forma circunstanciada com indicação de provas, será apresentada ao Presidente da Câmara Municipal. O Vereador Carlos Kifer salientou que estava correta a ação do Presidente em colocar a Denúncia em Pauta, conforme Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967. **Processo nº 349/2017:** Interessado – Christiane Gerado Neves. Assunto: Denúncia contra o Exmº Sr. Prefeito Carlo Busatto Junior. Requer: 1) Seja aceita denúncia ora requerida, determinando a instalação de Comissão Processante para averiguação das inúmeras ilicitudes apresentadas; 2) A intimação do ilustre representante do Ministério Público, para acompanhar todos os atos e termos da presente propositura. O 1º Secretário realizou a leitura integral do requerimento e do seguinte Parecer da Procuradoria Jurídica: Trata-se de Parecer Prévio acerca da admissibilidade de recebimento da denúncia formulada no processo administrativo 349/2017. I- Da comunicação de denúncia: *Ab initio*, constata-se que a comunicação da Denúncia (fls. 02 a 09), pauta-se em suposto desrespeito as Lei Federal nº 1.257/11 e a Lei Complementar nº 131/09 com documentação anexada (fls 07 a 09). A denúncia foi protocolizada nesta Câmara Municipal em 10/08/2017, sendo encaminhada a Procuradoria Jurídica no dia posterior para conhecimento e análise prévia. II- Da legitimidade: Verifica-se que a denunciante está elencada dentro do rol dos legitimados ativos para propor denúncia de infração político administrativa, na forma do Art. 273, I do Regimento Interno c/c Art. 104, III da Lei Orgânica Municipal. Conforme se depreende da leitura dos referidos artigos, o eleitor

inscrito e residente no Município é agente capaz de apresentar denúncia de infração político administrativa, exposta de forma circunstanciada com indicação de provas, ao Presidente da Câmara Municipal. III - Das infrações político administrativas sujeitas ao controle e julgamento da Câmara Municipal: De acordo com o Art. 103 da Lei maior Municipal, “são infrações político-administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara com a cassação de mandato, as previstas nos incisos I a X do Art. 4º do Decreto - Lei Federal 201 de 27.02.67.” *Ipsis Litteris*. Por conseguinte, o rol mencionado no Art. 4º do Decreto - Lei nº 201 de 1967 que abaixo segue: “Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: I- Impedir o funcionamento regular da Câmara; II- Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída; III- Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; IV- Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade; V- Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária; VI- Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro; VII- Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII- Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; IX- Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores; X- Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.” IV- Da conclusão: Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende e opina, data máxima vênua, que o pedido de recebimento da denúncia formulada pela Requerente não merece prosperar por inabilidade deste Legislativo Municipal em julgar os fatos ante narrados, uma vez que não estão elencados dentro do rol taxativo do Art. 4º do Decreto Lei 201/67. Assim, restado evidente a carência de enquadramento legal no postulado pela pedinte, esta pode se valer do Poder Judiciário para apreciar e julgar os fatos suscitados. É o parecer prévio que submetemos à apreciação de Vossa Excelência. Salvo Melhor Juízo (aa) Ademilson Costa - Procurador Geral; Rafael Takamini - SubProcurador Geral. O Vereador Willian Cezar discordou do Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara. O Vereador Waldemar também discordou do Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara. O Vereador Genildo discordou do Parecer Prévio da Procuradoria e votou pela formação da Comissão Processante. O Vereador Eliezer afirmou que a Denúncia não tem embasamento no Decreto-Lei 201 porque já existia quando foi criado o Portal da Transparência. O Vereador leu o Artigo 272 e seus incisos

do Regimento Interno e enfatizou que nenhum dos itens foram contemplados na denúncia, sendo, portanto, uma denúncia infundada, parabenizando a Procuradoria pelo Parecer. O Vereador Alexandro de Paula informou que o Prefeito está preocupado em colocar em dia o pagamento dos servidores. Com a palavra, o Vereador Willian Cezar afirmou que o Decreto Lei 201 está ativo, em vigor. O Sr. Presidente colocou em votação a admissibilidade da denúncia. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Vinícius, Sandro, Noel, Minoru, Haroldo, Zóia, Kifer, Roberto, Eliezer. Votos a favor: Genildo, Willian, Ivan, Waldemar. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta: **Requerimento nº 285/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Pastor Carlos Armando Tobias da Comunidade Evangélica Graça e Paz. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 286/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Luís Cláudio Chaves Pereira. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 287/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a Subten. Maria da Conceição Andrade Oliva. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 288/2017:** Moção de Congratulações e Elogios a José Carlos da Costa Horst. (a) Vinícius Alves – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 289/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Amauri de Paula Silva. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 292/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Silvano Paraíso Novelino. (a) Vinícius Alves – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 379/2017:** Solicitando a Secretaria de Transporte fiscalização na empresa de ônibus Cidade de Itaguaí para averiguar denúncias de negativa de atendimento aos estudantes. (a) Rubem Vieira – Vereador. O Vereador Willian e o Vereador Waldemar parabenizaram o Presidente pela Indicação. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 408/2017:** Solicitando troca de lâmpada na Rua 5 de julho, Gleba A, Chaperó. (a) Carlos Zóia – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 409/2017:** Solicitando troca de lâmpada na Rua Walter Teixeira, próximo ao 576, Gleba A, Chaperó. (a) Carlos Zóia – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 413/2017:** Solicitando saneamento básico e reparo do asfalto na Rua Santo Antônio, próximo ao nº 36, Bairro Santana. (a) Gilberto Torres – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem

Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 414/2017:** Solicitando retirada de entulhos, poda e corte dos matos ao redor da Praça Céus, ao lado dos prédios Safira, Gleba B, Chaperó. (a) Gilberto Torres – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 415/2017:** Solicitando a recuperação do asfalto na Rua Altamiro da Cruz, Bairro Santa Cândida. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 416/2017:** Solicitando o saneamento básico e pavimentação na Rua Alessandro Freitas Monteiro, Rua Alair Sid Menezes (antiga Rua Tangarás) e Rua Diacuí, Rua Norma Okasaki Inoe, Rua Joaquim Inoe, Rua Itajaí, Rua 38, Rua Luiz Casado Costa, Rua 34, Rua 28, no Bairro Santa Cândida. (a) Genildo Gandra – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 417/2017:** Solicitando conserto de buracos e limpeza em toda extensão da Rua Cândido Cardoso Mendonça, Bairro do Engenho. (a) Vinícius Alves – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 418/2017:** Solicitando revisão da iluminação pública (troca de lâmpadas e instalação de novos pontos de iluminação) em toda extensão da Rua Flora de Souza, Bairro Brisamar. (a) Vinícius Alves – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 423/2017:** Solicitando instalação de bicicletários em frente ou na lateral de todas as agências bancárias que não possuem e sinalização que é proibido bicicletas nas rampas de acesso as agências. (a) Ivan Charles – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 424/2017:** Solicitando pavimentação na rua Pérola, no Bairro Mazomba. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 425/2017:** Solicitando troca de lâmpada na Rua Jacó Goldenberg no Bairro Sase. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 426/2017:** Solicitando troca de lâmpada na Rua Governador Mário Covas no Bairro Jamelão. (a) Alexandro de Paula – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Altera o artigo 2º da Lei nº 2.081/1999 e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei nº 2.081/1999 e dá outras providências. Analisando a matéria, verifica-se que a alteração trazida pelo Prefeito é apenas no item “Postos de Abastecimento de Veículos e Serviços...adequado (60%)...”, retirando o complemento que assim dizia: “respeitando as seguintes distâncias entre postos: Rodovia Rio - Santos (BR 101)... 1.000m (1 KM) Demais Logradouros... 500m (0,5km). Para melhor ilustração com as alterações

propostas, a redação ficaria assim positivada, considerando que as palavras com traço foram revogadas: Postos de Abastecimento de Veículos e Serviços...adequado (60%), ~~respeitando as seguintes distâncias entre posto: Rodovia Rio Santos (BR-101)... 1.000m (1 KM) Demais Logradouros...500m (0,5km).~~ Isto posto, opinei pela sua constitucionalidade, após analisar a matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 16/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar ou outorgar a exploração do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Itaguaí, denominado “Zona Azul” e dá outras providências. Relator: André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar ou outorgar a exploração do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Itaguaí, denominado “Zona Azul” e dá outras providências. Opinei pela sua inconstitucionalidade, após analisar a matéria, por vício de iniciativa. É o Parecer. Sala das Comissões, 09/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. O Vereador Alexandro de Paula parabenizou o Vereador Vinícius Alves pelo Projeto de Lei e disse não entender o porquê da Inconstitucionalidade da matéria. O Vereador Genildo disse que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou pela inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Com a palavra, o Vereador Alexandro explicou tratar-se de Lei autorizativa. O Vereador Genildo informou que, na opinião da CCJR, não existe lei autorizativa e sim impositiva, sugerindo que o Vereador deveria fazer uma Indicação. O Vereador Alexandro lembrou da Lei autorizativa do Vereador Toni Coelho que autorizava o Poder Executivo a fazer o transporte público escolar. O Vereador Carlos Kifer votou contra o Parecer e explicou que é direito do Vereador criar leis autorizativas e parabenizou o Vereador Vinícius pela proposição. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Vinícius, Sandro, Noel, Minoru, Haroldo, Zóia, Kifer, Roberto, Eliezer. Votos a favor: Genildo, Willian, Ivan, Waldemar. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Gil Torres. Ementa: Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: André Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do Município de Itaguaí

e dá outras providências. Após analisar a matéria, opinei pela sua inconstitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. Com a palavra, o Vereador Gil Torres concordou com o entendimento do Vereador Carlos Kifer na discussão anterior e solicitou que constasse em Ata a retificação, transformando seu projeto em Lei Autorizativa e pediu aos Colegas que derrubassem o Parecer da CCJR. O Sr. Presidente acatou a mudança no *Caput* da Projeto de Lei do Vereador Gil Torres. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Gil, Vinícius, Sandro, Noel, Minoru, Haroldo, Zóia, Kifer, Roberto, Eliezer. Votos a favor: Genildo, Willian, Ivan, Waldemar. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Alves. Ementa: Dispõe sobre a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo e Educacional no âmbito da Câmara Municipal no Município de Itaguaí. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo e Educacional no âmbito da Câmara Municipal no Município de Itaguaí. Opinei pela sua constitucionalidade, após analisar a matéria. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Institui a medalha Rui Barbosa para ser conferida a alunos destaques da Rede Pública de Ensino. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Institui a medalha Rui Barbosa para ser conferida a alunos destaques da Rede Pública de Ensino. Após analisar a matéria, opinei pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 07/06/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador André Amorim. Ementa: Torna obrigatório que todas as cadeirinhas para refeição infantil disponíveis nos estabelecimentos de restaurantes, bares, congêneres e assemelhados sejam certificadas pelo INMETRO e dá outras providências. Relator: Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatório que todas as cadeirinhas para refeição infantil disponíveis nos estabelecimentos de restaurantes, bares, congêneres e assemelhados sejam certificadas pelo INMETRO. Após analisar a matéria, opinamos pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 09/08/2017. (aa) Genildo Gandra, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** À Comissão de

Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.529:** Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público no Parque Independência e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua Paraíba, que inicia na Rua Clementino da Almeida Câmara e termina no entroncamento da Rua Euclides dos Santos com a Rua Manoel Ignácio dos Reis, localizado no Bairro Parque Independência, passa a denominar-se oficialmente Rua Paraíba. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Rubem Vieira. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.530:** Ementa: Proíbe o tráfego de caminhões e carretas transportando lixo de outros municípios na Estrada de Santa Rosa e Estrada de Chaperó e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica proibido o tráfego de caminhões e carretas transportando lixo vindo de outros municípios na Estrada de Santa Rosa e na Estrada de Chaperó. Art. 2º O descumprimento do artigo anterior resultará na apreensão do veículo, conduzindo o mesmo para depósito público depois de descarregado. Art. 3º A multa aplicada ao infrator desta Lei, será de R\$800,00 (oitocentos Reais) e o veículo só será retirado do depósito com o pagamento da referida multa. Art. 4º Serão responsabilizados como infratores, o motorista do veículo, o proprietário do veículo ou a empresa para a qual o veículo esteja a serviço, podendo a multa ser cobrada de qualquer um deles, ficando o Poder Público responsável pela escolha daquele que irá ser cobrado. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário. Autoria: Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.531:** Ementa: Dá denominação oficial a logradouro Público localizado no Bairro Vila Geni. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público que inicia na Rua São Pedro e termina na Avenida Alencastro Guimarães, conhecido como Rua Oito, localizado no Bairro Vila Geny, passa a denominar-se oficialmente Rua Benedicto Santos Netto. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.532:** Ementa: Altera a Lei

3.487/2017 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.487 de 28 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º O logradouro público localizado no Bairro Santa Cândida que inicia na Rua Presidente Castelo Branco e termina na Rua 21, conhecido como Rua 22, passa a denominar-se oficialmente Rua Vereador Luiz Gomes Pedrosa." Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Primeira Discussão da Lei nº 3.533: Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Teixeira e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público sem saída, que inicia na Estrada do Teixeira, localizado no Bairro Teixeira, conhecido como Rua Z, passa a denominar-se oficialmente Rua Alice Gadioli Mendonça. Art. 2º O Poder Executivo tomara as medidas cabíveis para o cumprimento da referida Lei. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Primeira Discussão da Lei nº 3.534: Ementa: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Todos os estabelecimentos localizados no Município de Itaguaí devem permitir o aleitamento materno em seu interior, independente de terem ou não, área reservada para tal fim. Parágrafo único. Entendem-se por es estabelecimentos, todos locais fechado ou abertos, destinados a atividades de prestações de serviços público ou privado, atividades culturais, recreativas e comerciais. Art. 2º A desobediência ao artigo 1º desta Lei, após comprovação, será punida com uma multa de 10 UFIR-ITA. Em caso de reincidência a multa será dobrada, e assim por diante, sempre dobrando o último valor a ser pago. Art. 3º A denúncia sobre o não cumprimento desta Lei, poderá ser feita junto a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. Podendo ser escrita ou oral, com a devida identificação do autor da denúncia. Art. 4º O infrator terá dez dias de prazo, após a notificação, para pagar ou se defender da acusação. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação. Autoria: Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima

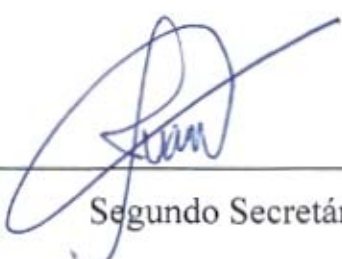
reunião em Discussão Final. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador André Amorim justificou que estava participando de uma audiência judicial, portanto não participou da sessão. Em seguida, solicitou que fossem votadas as matérias de sua autoria. **Primeira Discussão da Lei nº 3.535:** Ementa: Autoriza o Poder Executivo a desafetar do Patrimônio público da Prefeitura Municipal de Itaguaí e realizar a doação de camas e outros mobiliários hospitalares para pessoas portadoras de necessidades. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaguaí, por intermédio do Prefeito Municipal, ou de quem este outorgar poderes específicos, poderá realizar a desafetação do patrimônio público desta municipalidade das camas ou outros mobiliários hospitalares que não tiverem mais serventia para as Unidades de Saúde Municipais. Art. 2º Constatadas as condições ditas no artigo 1º, e realizada a desafetação, fica o Município de Itaguaí autorizado a doar tais materiais para pessoas necessitadas. Art. 3º Será criado pelo Município de Itaguaí um cadastro unificado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outras que venham a ser criadas ou incorporadas, que funcionará da seguinte maneira: §1º Quando for efetivada a desafetação dos materiais hospitalares de que trata esta Lei, será informado pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Assistência Social a listagem do material desafetado; §2º A Secretaria Municipal de Saúde fará a triagem do material que tem condições de ser doado, informando à Secretaria Municipal de Assistência Social; §3º A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará um cadastro específico dos munícipes de Itaguaí com real necessidade de serem contemplados com os materiais de doação de que trata esta Lei; §4º Só poderão ser contemplados com os benefícios desta Lei os cidadãos que assim comprovem residência no Município, servindo para tal fim a declaração de residência, sob as penas da Lei; §5º O Município destinará para local específico os materiais que irão para a doação, ficando estes mobiliários a partir do recebimento no local específico, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 4º Os materiais objetos desta Lei que forem desafetados deverão ser baixados do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaguaí, por ordem do Prefeito, ou de quem este designar com poderes específicos para tal fim. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: André Amorim. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 290/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Senador Eduardo Benedito Lopes. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017.

(a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 291/2017:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Ubirajara Mendes Nunes Júnior. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 421/2017:** Solicitando limpeza (desentupimento) e colocação das tampas nos bueiros pluviais localizados na Rua Antônio Ferraz Viana (rua do antigo K 19), Bairro do Engenho. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 427/2017:** Solicitando a manutenção da ponte localizada na Rua Javés Henrique de Souza, Bairro Jardim Weda. (a) André Amorim – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 17/08/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 22 de agosto em horário regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário